



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 654 - Quarta-feira, 01 de novembro de 2023 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.378, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 14.620 de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atenção à Lei Federal nº. 14.620, de 13 de julho 2023, art. 6º, § 11º, ficam isentos do:

- I – Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até 3 anos após a entrega da unidade habitacional ao beneficiário, e
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

Art. 2º. Ficam isentos das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se, os imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 3º. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I.) competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal